



Jus Fonias
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.632

De 25 de Junho de 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.405, DE
19 DE MAIO DE 2008, QUE “DISCIPLINA A
CRIAÇÃO DE ANIMAIS E PREVENÇÃO DE
CONTROLE DE ZOONOSES NO MUNICÍPIO DE
CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica acrescentado os §§ 1º-A, 1º-B e 1º C ao art. 9º da Lei nº 1.405, de 19 de maio de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 9º** [.....]

§ 1º-A. O proprietário, responsável ou condutor de animais fica obrigado a realizar a coleta de dejetos depositados inadvertidamente nos locais de que trata o “caput” deste artigo.

§ 1º-B. A coleta será realizada de forma correta e eficiente, devendo o produto coletado ser devidamente acondicionado em saco plástico.

§ 1º-C. O dejeito coletado pelo proprietário, responsável ou condutor será transportado e depositado em local adequado.

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 27, da Lei nº 1.405, de 19 de maio de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 27.** [.....]

Parágrafo único. Qualquer município que constatando o descumprimento à presente lei, poderá denunciar o fato ao Prefeitura Municipal, da seguinte forma:
I – pessoalmente, na Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação Municipal de Zoonoses.

II – mediante correspondência eletrônica no sítio oficial da Prefeitura Municipal, dirigida ao órgão de que trata o inciso anterior, acompanhada de fotografia comprovatória.

III – fica a Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal ou a Coordenação de Zoonoses proibida de divulgar a identidade do denunciante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de Junho de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional